



634

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

002/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CEIM
PORTO.**

São Mateus/ES
JUNHO/2022



635

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CEIM PORTO", destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 004.147/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas participantes:

ARDIZZON ENGENHARIA LTDA

ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:



636

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS - R\$ 2.170.538,16 (Dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos.)

2º - ARDIZZON ENGENHARIA LTDA – R\$ 2.589.119,22 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e cento e dezenove reais e vinte e dois centavos.)

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



637

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 1.327.740,53 (Hum milhão trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Sendo a media aritmética das propostas apresentadas: R\$ 2.379.828,69, Neste contexto, as empresas encontram-se classificadas.

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 2.655.481,06 x 70%): R\$ 1.858.836,74 (Hum milhão,



638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos);

Neste contexto, as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 2.655.481,06 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta que **NÃO** foi apresentado pela empresa **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA** a composições de custos, item esse passivo de desclassificação conforme Edital da Tomada de Preço N° 002/2022.

Desta forma, define-se pela desclassificação da proposta de preços da empresa **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA** – R\$ 2.589.119,22 (Dois milhões, quinhentos e



630

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

oitenta e nove mil e cento e dezenove reais e vinte e dois centavos.), devendo a mesma ser declarada desqualificada do certame.

Assim, em análise referente à empresa MELHOR CLASSIFICADA, empresa participante ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS, a mesma foi considerada aprovada, uma vez que os preços estão todos abaixo do estimado pelo município.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS, a mesma atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, defini-se pela aprovação da proposta de preços da empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS, cujo valor total é o detalhado R\$ 2.170.538,16 (Dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos.)

Este é o parecer,



640

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Mateus, 20 de junho de 2022

Encaminhe-se à origem

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura
Decreto nº 13.488/2022

Aprovado por:

Mariléia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022